

## DECRETO Nº 1564-02/2022

*Declara a utilidade pública e institui Servidão Administrativa na área da Sociedade Esportiva Cultural – Linha Ano Bom para instalação de poço artesiano e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação municipal vigente,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública e instituída a Servidão Administrativa, não onerosa, na área privada do imóvel localizado na Linha Ano Bom, s/nº, no Município de Colinas, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela/RS sob o nº 3.100 do livro nº 2, pertencente à Sociedade Esportiva Cultural – Linha Ano Bom, CNPJ sob nº 89.913.032/0001-91, tendo como finalidade a perfuração, instalação, canalização, armazenamento, regularização e legalização de poço artesiano, além de outros serviços públicos conexos necessários para prover o abastecimento de água na localidade, bem como a área mínima circundante de 10 (dez) m<sup>2</sup> (metros quadrados) para operacionalização do poço.

§1º Fica assegurada ainda a servidão de passagem ao poço artesiano, desde o acesso principal até o local do equipamento.

§2º Para fins fiscais a área em que recairá a servidão administrativa é avaliada em R\$ 117,90 (cento e dezessete reais e noventa centavos), conforme Zona Fiscal 04 da Lei Municipal nº 1989-01/2021.

**Art. 2º** A Servidão decorrente do presente decreto estabelece ao Município o direito de uso, gozo e extração de água existente no local, visando a distribuição às propriedades circunvizinhas, através do seu bombeamento e canalização.

**Art. 3º** O Ato Administrativo da servidão terá validade por tempo indeterminado, enquanto perdurarem a necessidade do Poder Público e a utilidade do referido poço artesiano para a comunidade local.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias para o adequado funcionamento e operação do poço artesiano, de forma direta ou por intermédio da comunidade local, mediante termo de parceria, cooperação ou convênio.

**Art. 5º** Em atenção à conveniência e oportunidade da Administração, o poço artesiano poderá ser operado e mantido por entidade associativa privada e/ou comunitária, por termo de convênio, parceria ou cooperação firmado entre Município e

associação.

**Art. 6º** As despesas com o presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente, oriundos do Termo de Convênio - FPE nº 1680/2022, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Obras e Habitação, objetivando a Construção de Poço Tubular Profundo, conforme processo nº 22/2200-0001065-8.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 21 de outubro de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda